



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 20 DE JULHO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A proposta em pauta se justifica pelo fato de que não estão sendo preenchidos as vagas para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Assistente de Compras, Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Obras e Manutenção, Lixeiro, Mantenedor de Rede de Esgoto, Servente de Pedreiro e de Vigia, totalizando 14 vagas. Em contrapartida, as referidas vagas serão realocadas para os cargos com as mesmas atribuições, tais como Técnico em Enfermagem, Auxiliar Administrativo e Trabalhador Braçal.

Cumprе ressaltar que a proposição em comento não acarretará nenhum aumento de despesa, em razão de ter havido apenas algumas transformações de órgãos e, aquele que foi criado no art. 3.º, foi imediatamente compensado pelo que foi extinto no art. 2.º, em total consonância com o inciso II do art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, cito:

“Art. 8.º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

*II - Criar cargo, emprego ou função **que implique aumento de despesa**”;*

Na questão do orçamento, cumprе esclarecer não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das
Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021 - Página n.º 7



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, §1.º da Lei 4.320/64, bem como o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.956, de 23/06/2020.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que não haverá aumento de despesa, pois irá ocorrer apenas o remanejamento das vagas entre cargos com as mesmas atividades e funções.

Desta forma, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à restrição supracitada, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando qualquer afronta ao interesse público e, além do mais, evitando aumento de despesas.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *in verbis*:

“Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse público seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada”.

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público. Isto porque, como alguns cargos, quando previstos em concursos, não possuem a adesão necessária de pretensos candidatos acaba prejudicando a execução do serviço. No entanto, como já dito, ao longo dos anos foram criados cargos com nomenclaturas mais genéricas e com as mesmas atribuições, ou seja, não haverá prejuízo na prestação do serviço público à população.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal